

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

### MINUTA DE CONTRATO PROCESSO N.º 25/CPI/JFA/2024 - LOTE N.º 3

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro, entre os seguintes Outorgantes:

-----  
**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

e -----  
**SEGUNDA OUTORGANTE: PARQUES E JARDINS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LDA.**, pessoa coletiva n.º 502 338 547, com sede Na Rua Professor Dias Amado, 3C, 2795-068 Linda-a-Velha, com o capital social de € [.] , matriculada na Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por [.] , na qualidade de [.] , com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente. -----

-----  
- Celebra-se, na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional, por via do Processo n.º 25/CPI/JFA/2024 “Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes e Arvoredo sob Gestão da Freguesia de Alvalade”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, o presente contrato de aquisição de serviços, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE e do Caderno de Encargos, bem como dos restantes elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do CCP, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade em reunião datada de 9 de maio de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 116/2024, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através de Despacho n.º (.), de (.), exarado pelo Presidente da Junta, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

#### Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A FREGUESIA DE ALVALADE, na qualidade de entidade pública contratante, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo sob gestão da Freguesia Alvalade, integrados no Lote 1, cuja área consta do Desenho n.º 02 do Anexo II do Caderno de Encargos, correspondente ao objeto do presente contrato,

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos. -----

### Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1 – O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e tem a duração de um 1 (um) ano, nos renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte. -----

2 - Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3 - A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, relativamente ao ano económico em causa. -----

### Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

1 - O preço contratual é de €86.302,56 (oitenta e seis mil, trezentos e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, considerando desde já os valores compreendidos no caso de renovação do contrato. -----

2 - O preço contratual está sujeito à revisão de preços de acordo com o estipulado nos ns. º 2 a 6 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos. -----

3 - A despesa fixada no número 1 comporta encargos financeiros para os anos de 2024, 2025 e 2026. -----

### Cláusula Quarta – Pagamentos e faturas -----

1 - O pagamento dos serviços realizados em cada período de 30 dias é efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço da adjudicação dividido pelo prazo de execução. -----

2 - As faturas só podem ser emitidas após aceitação dos serviços em causa pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

3 - Para efeito apenas de emissão de faturação, os serviços prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE consideram-se aprovados caso a PRIMEIRA OUTORGANTE não se tenha pronunciado, no prazo de 15 dias ininterruptos após a sua conclusão. -----

4 - As faturas são pagas no prazo de 30 dias contados da sua apresentação a pagamento, devendo ser remetidas via correio, por e-mail, ou ainda entregues pessoalmente nos serviços

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de contabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE, sedeados no seu edifício central, devendo conter os seguintes elementos: -----

- Freguesia de Alvalade; -----
- Número do contrato; -----
- Número do compromisso; e -----
- Identificação dos serviços prestados e do mês a que dizem respeito. -----

5 - A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não cumpram o estabelecido no Caderno de Encargos ou no presente contrato. -----

6 - A decisão de não aprovação das faturas indicada no número anterior deve ser comunicada à SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 10 dias ininterruptos após a sua apresentação, devendo esta apresentar novas faturas, devidamente corrigidas. -----

### Cláusula Quinta – Caução -----

1 - É devida caução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, nas modalidades previstas no n.º 2 do artigo 90.º do mesmo diploma legal, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais daí decorrentes. --

2 - O valor da caução é de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP. --

3 - A SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução a favor da PRIMEIRA OUTORGANTE, através de (.), prestada pelo Banco (.), no valor de (.), cuja cópia foi submetida na plataforma eletrónica VortalGov e o original entregue nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE em (.), conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP. -----

### Cláusula Sexta – Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do Eng.º João Santos, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

### Cláusula Sétima – Comunicações e Notificações -----

1 - As notificações e comunicações entre as **OUTORGANTES** devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt), [contratacao.publica@jf-alvalade.pt](mailto:contratacao.publica@jf-alvalade.pt); -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** (.)-----

2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o correio eletrónico não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais:

-----  
a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Rua Conde de Arnoso, número 5-B, em Lisboa 1700-112 Lisboa; --

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** (.). -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----  
-----

### **Cláusula Oitava - Foro Competente** -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----  
-----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----  
-----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento nas rubricas económicas 02.02.03.25.00 da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento n.º 948 e documento de compromisso n.º (.). -----  
-----

A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a permissão conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 29 de abril de 2024, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atualmente em vigor: -----

- 2024 – (.); -----

- 2025 – (.); -----

- 2026 – (.). -----  
-----

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----  
-----

- Cópia da certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE, com o subscreta em (.).e válida até (.); -----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia das certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE e dos titulares dos órgãos sociais da administração, em vigor, todas emitidas em (.), pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----
- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida a (.), em vigor, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----
- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigor, emitida a (.), que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; e -----
- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE, datada de (.). -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,